

## **PAUTA DA 02º (SEGUNDA) SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA**

**23 DE DEZEMBRO DE 2025 – TERÇA-FEIRA**

### **PAUTA DO DIA**

#### **VOTAÇÃO DE PROJETO DE LEI**

- **Projeto de Lei Nº 28/2025:** PROJETO DE LEI Nº 28/2025: Altera o artigo 4º da Lei nº 423, de 09 de janeiro de 2025, que "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de redefinir o limite para a abertura de créditos suplementares

**Autoria:** Poder Executivo.





## Projeto de Lei n. 28/2025, de 22 de Dezembro de 2025

*Altera o artigo 4º da Lei nº 423, de 09 de janeiro de 2025, que "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de redefinir o limite para a abertura de créditos suplementares.*

O Prefeito do município de Marcelino Vieira-RN, Hindemberg Pontes de Lima, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 4º da Lei n. 423, de 09 de janeiro de 2025, que "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Fica O Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2024, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964).

II – Abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do sobredito parágrafo).

III – Realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesa e fonte de recursos.

Parágrafo Único – Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 – Suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

2 – Atender à insuficiência das dotações do grupo de natureza de despesa – “Pessoal e Encargos Sociais”, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação parcial ou total”;

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelino Vieira-RN, em 22/12/2025.  
HINDEMBERG PONTES DE  
LIMA:50292382472  
Hindemberg Pontes de Lima  
PREFEITO

Assinado de forma digital por  
HINDEMBERG PONTES DE  
LIMA:50292382472  
Dados: 2025.12.22 09:31:01 -03'00'

## **JUSTIFICATIVA, CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA e PEDIDO DE URGÊNCIA**

### **1- Convocação do Poder Legislativo:**

Exmº. Sr. Presidente:

Por meio deste, comunico que estou convocando este Poder Legislativo para uma Sessão Extraordinária, a ser realizada em data que não ultrapasse o exercício financeiro vigente, a fim de votar o presente Projeto de Lei n. 28/2025, que trata da alteração da redefinição do limite para abertura de créditos suplementares na atual lei orçamentária, matéria urgentes e de interesse social, o que faço com fundamento e na forma do Inciso I do Art. 42 da Lei Orgânica deste Município e Art. 149 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, pedindo que comunique a todos os pares acerca da referida convocação;

### **2- Justificativa do Projeto de Lei:**

Srs(as) Vereadores(as):

Submetemos à análise desta egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que propõe uma modificação no artigo 4º da Lei nº 423, de 09 de janeiro de 2025, conhecida como a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025 do Município de Marcelino Vieira/RN;

A alteração visa redefinir o percentual máximo para a abertura de créditos suplementares, elevando-o dos atuais 18% (dezoito por cento) para 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada.

Analisando, o atual dispositivo da mencionada lei municipal orçamentária prevê em seu Art. 4º. Percentual de 18% para fins de limite de abertura de crédito adicional suplementar, conforme transcrição abaixo:

Lei municipal nº 423/2025, Art. 4º:

"O Poder Executivo é autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, para atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 18% (Trinta por cento), do total de despesa fixada nesta Lei."

Como se vê, este dispositivo legal estabelece o limite de 18% para que o Poder Executivo possa, mediante decreto, suplementar dotações orçamentárias que se mostrem insuficientes ao longo do exercício financeiro. Trata-se de uma ferramenta essencial para a gestão orçamentária, permitindo ajustes sem a necessidade de uma nova lei para cada pequena insuficiência, mas sempre dentro de um teto previamente autorizado pelo Legislativo;

A presente proposição parte da premissa de que a gestão orçamentária municipal, embora deva ser pautada pelo planejamento e pela prudência, também exige um grau de flexibilidade para responder eficazmente às dinâmicas sociais, econômicas e, por vezes, a eventos imprevistos.

1. Necessidade de Flexibilidade e Adequação: O limite atual de 18%, embora razoável, pode, em certas circunstâncias, mostrar-se restritivo diante da complexidade da administração pública. Demandas emergenciais, variações nos custos de bens e serviços, ou mesmo a necessidade de reforçar programas prioritários que demonstrem maior efetividade ao longo do ano, podem exigir um percentual ligeiramente superior para remanejamentos internos sem que se precise recorrer à morosidade de um novo processo legislativo para cada ajuste. A ampliação para 25% oferece uma margem adicional que pode agilizar a resposta da administração a essas necessidades.

2. Consonância com Práticas Orçamentárias: A Lei Federal nº 4.320/64, em seus artigos 40 a 46, prevê a abertura de créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários). No entanto, não estabelece um limite percentual específico para os créditos suplementares, deixando essa prerrogativa para as leis orçamentárias de cada ente federado. O percentual de 25% proposto encontra respaldo em práticas adotadas por diversos municípios e estados, que buscam um equilíbrio entre a rigidez do orçamento e a flexibilidade necessária à gestão.

3. Reforço à Capacidade de Resposta: Ao elevar o limite para 25%, o governo municipal terá maior capacidade de realocar recursos para ações que se tornem prioritárias ou que apresentem maior viabilidade de execução, sem, contudo, comprometer a disciplina fiscal. Por exemplo, se a despesa total fixada para 2025 foi de R\$ 36.785.000,00 (conforme *Lei Municipal nº 423/2027, Art. 3º*):

Nesse sentido, o limite atual de 18% corresponde a R\$ 6.621.300,00.

Já o limite proposto de 25% corresponderá a R\$ 9.196.250,00. Essa diferença de R\$ 2.574.950,00 representa um montante significativo que pode ser utilizado para reforçar áreas estratégicas como Saúde, Educação, ou Infraestrutura, sem a necessidade de um trâmite legislativo prolongado para cada necessidade, desde que devidamente justificada pela administração.

A proposta de elevação do limite de créditos suplementares de 18% para 25% na *Lei Municipal nº 423/2025* é uma medida que visa aprimorar a capacidade de resposta e a eficiência da gestão orçamentária municipal. Ao proporcionar uma margem maior para ajustes e realocações, sem a necessidade de trâmites legislativos repetitivos, o município poderá atender a suas demandas de forma mais ágil e eficaz, sempre sob o rigor das normas de finanças públicas e a fiscalização desta Casa.



Acreditamos que, com a devida prudência na execução e a manutenção dos princípios da LRF, esta alteração contribuirá para uma gestão pública mais adaptável e assertiva.

### **3- Pedido de Urgência:**

Pela justificativa acima e considerando a urgência que o caso requer, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA previsto nos Arts. 153 e 154 do Regimento Interno da Casa, por se tratar de matéria relevante e urgente, com dispensa de emissão de Parecer por parte das Comissões.

Pelo exposto, solicito o apoio e a aprovação dos senhores Vereadores para o presente Projeto de Lei.

Marcelino Vieira-RN, em 22/12/2025.

HINDEMBERG  
PONTES DE  
LIMA:50292382472  
*Hindemberg Pontes de Lima*  
PREFEITO

Assinado de forma digital por  
HINDEMBERG PONTES DE  
LIMA:50292382472  
Dados: 2025.12.22 09:32:55 -03'00'